

VULCABRAS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 50.926.955/0001-42

NIRE 35.300.014.910

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 30 de abril de 2025, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital, por meio de sistema eletrônico para participação remota disponibilizado pela Vulcabras S.A. ("Companhia"), nos termos do artigo 28, § 2º, inciso II, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), tendo sido considerada como realizada na sede social da Companhia, na Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 1.440, Bairro da Grama, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.219-001, conforme artigo 5º, § 2º, inciso I, e § 3º, da Resolução CVM 81 ("Assembleia").
- 2. CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado no jornal "Valor Econômico" nos dias 01, 02 e 03 de abril de 2025, em todos os casos, na página E7.
- 3. PRESENÇA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia representando 78,00% (setenta e oito por cento) do capital social com direito de voto para a Assembleia Geral Ordinária e 78,00% (setenta e oito por cento) do capital social com direito de voto para a Assembleia Geral Extraordinária, conforme presenças registradas no sistema eletrônico de participação e por meio de votação a distância, nos termos do artigo 47, incisos II e III, da Resolução CVM 81. Presentes também (i) o Sr. Wagner Dantas da Silva, Diretor Administrativo, de Finanças e de Relações com Investidores, representante da Administração da Companhia; (ii) o Sr. Carlos Gardel José de Souza, Coordenador do Comitê de Auditoria da Companhia; e (iii) o Sr. Fernando Lins Alves, representante da EY - Ernst & Young Auditores Independentes S.S., em atenção ao disposto no artigo 134, § 1º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações").
- 4. MESA:** Presidente: Analícia Guin; Secretário: Francisco Almeida Prado de Andrade Coutinho .
- 5. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:** De acordo com o artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, o relatório da administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, foram publicados no jornal "Valor Econômico", no dia 12 de março de 2025, nas páginas E5 a E8, de forma resumida, com

divulgação simultânea da íntegra no mesmo jornal na internet. Os documentos descritos acima e os demais documentos referentes a assuntos constantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para a Assembleia, foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) e da Companhia, ou seja, com mais de 1 (um) mês de antecedência da data desta Assembleia.

6. ORDEM DO DIA:

6.1. Em Assembleia Geral Ordinária:

- a.** Tomar as contas dos administradores, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- b.** Examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis e ou financeiras, acompanhadas do relatório anual da Administração e do parecer dos auditores independentes da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- c.** Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- d.** Definir o número de membros a compor o Conselho de Administração da Companhia, para mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2027;
- e.** Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; e
- f.** Fixar o valor do limite global da remuneração anua dos administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025.

6.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:

- a.** Deliberar sobre a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do seu capital autorizado, decorrente do exercício de opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia, outorgadas no âmbito do plano de opções de compra de ações da Companhia, mediante a emissão de novas ações pela Companhia, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 19 de março de 2025;

- b.** Deliberar sobre a alteração dos artigos 10º, 13, 16º, 19º, 21º, 22º, 32º e 35º, do Estatuto Social para, nos termos da proposta da administração: (i) alterar a disposição sobre a solicitação de depósito prévio de documentos pelos acionistas na Companhia para assembleias gerais; (ii) excluir a possibilidade de convocação das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal por fax; e (iii) corrigir referências cruzadas.
- c.** Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia em razão das deliberações dos subitens (a) e (b) acima, caso aprovadas; e
- d.** Deliberar sobre a aprovação do novo plano de opção de compra de ações, nos termos da proposta da administração.

7. DELIBERAÇÕES: Preliminarmente, (i) foi comunicado aos acionistas que o mapa sintético consolidado dos votos proferidos a distância encontrava-se disponível para consulta, sendo que nenhum acionista requereu sua leitura; (ii) foi dispensada, por unanimidade dos votos proferidos, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, uma vez que são de inteiro conhecimento dos acionistas; e (iii) foi aprovada, por unanimidade dos votos proferidos, a lavratura desta ata na forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

7.1. Em Assembleia Geral Ordinária:

- a.** Aprovar, por unanimidade dos votos presentes, com 56.999.596 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 154.903.885 abstenções, sem ressalvas, as contas dos administradores, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- b.** Aprovar, por unanimidade dos votos presentes, com 56.999.525 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 154.903.95691 abstenções, aprovar, as demonstrações contábeis e ou financeiras, acompanhadas do relatório anual da Administração e do parecer dos auditores independentes da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- c.** Aprovar, por unanimidade dos votos presentes, com 211.902.064 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1.417 abstenções, a destinação do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, no montante de R\$ 570.026.935,22 (quinhentos e setenta milhões, vinte e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos) – que consiste no lucro líquido da Companhia no exercício social findo

em 31 de dezembro de 2024, *i.e.* R\$ 569.873.163,10 (quinhentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e setenta e três mil, cento e sessenta e três reais e dez centavos), acrescido do valor decorrente da realização da Reserva de Reavaliação em Controladas, *i.e.* R\$ 153.772,12 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais e doze centavos) – da seguinte forma:

- a) R\$ 28.493.658,16 (vinte e oito milhões quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos) para a formação da Reserva Legal, correspondente a 5% do lucro líquido do exercício social, nos termos dos artigos 193 e 202 da Lei das S.A. e do artigo 35, a) do Estatuto Social da Companhia;
- b) R\$ 136.025.000,00 (cento e trinta e seis milhões, vinte e cinco mil reais), já distribuídos a título de dividendos intercalares declarados com base no saldo de lucros acumulados apurados em balanços com data-base de 30 de junho e 30 de setembro de 2024, antecipadamente pagos em 02 de janeiro de 2025, 03 de fevereiro de 2025, 06 de março de 2025 e 01º de abril de 2025, nos termos do artigo 35 do Estatuto Social da Companhia; e
- c) o saldo remanescente, ou seja, R\$ 405.508.277,06 (quatrocentos e cinco milhões, quinhentos e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e seis centavos) para a Reserva Estatutária para Efetivação de Novos Investimentos, nos termos do artigo 35 do Estatuto Social da Companhia e do artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações.

Fica consignado que, considerando o lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acrescido do valor decorrente da realização da Reserva de Reavaliação em Controladas e ajustado após a destinação dos valores à formação da Reserva Legal – ou seja, R\$ 541.533.277,06 (quinhentos e quarenta e um milhões, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e setenta e sete reais e seis centavos) –, o valor devido a título de dividendo obrigatório seria R\$ 135.383.319,27 (cento e trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e três mil, trezentos e dezenove reais e vinte e sete centavos). Dessa forma, o dividendo obrigatório referente ao lucro do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 foi integralmente pago, uma vez que o valor total dos dividendos intercalares já pagos e imputados ao dividendo obrigatório – ou seja, R\$ 136.025.000,00 (cento e trinta e seis milhões, vinte e cinco mil reais) – é superior ao valor do dividendo obrigatório;

- d. Aprovar, por maioria dos presentes, com 211.902.039 votos favoráveis, 10 votos contrários e 1.432 abstenções, a fixação da composição do Conselho de Administração

da Companhia em 5 (cinco) membros efetivos para o mandato de 2 (dois) anos, até a Assembleia Geral Ordinária de 2027, que deliberará sobre contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2026.

e. Aprovar, por maioria dos votos dos presentes, com 203.697.259 votos favoráveis, 7.883.213 votos contrários e 323.009 abstenções, a eleição das seguintes pessoas como membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027: (i) Sr. **Pedro Grendene Bartelle**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 8.006.751.872 (SSP/RS) e inscrito no CPF/ME sob o nº 098.647.840-72, como Presidente do Conselho de Administração; (ii) Sr. **André de Camargo Bartelle**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 28.929.000-4 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 354.047.748-94, como 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração; (iii) Sr. **Pedro Bartelle**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 7028922206 (SSP/RS) e inscrito no CPF/ME sob o nº 685.957.430-53, como 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração; (v) Sr. **Rafael Ferraz Dias de Moraes**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 44.223.865-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 348.306.208-46, como membro independente do Conselho de Administração; e (vi) Sr. **Alberto Serrentino**, brasileiro, vivendo em união estável, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 39.354.270-0 (SSP/BA) e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.127.905.49, todos com endereço comercial na Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 1.440, Jundiá – SP.

A caracterização dos conselheiros Srs. Rafael Ferraz Dias de Moraes e Alberto Serrentino ora eleitos como conselheiros independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 e do Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, foi baseada em manifestação do Conselho de Administração da Companhia inserida na proposta da administração desta Assembleia.

Dessa forma, o Conselho de Administração da Companhia fica composto pelos seguintes membros, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a encerrar-se na Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2027, podendo ser reeleitos: (i) Presidente do Conselho: Pedro Grendene Bartelle; (ii) 1º Vice-Presidente do Conselho: André de Camargo Bartelle; (iii) 2º Vice-Presidente do Conselho: Pedro Bartelle; (iv) Membro Independente do Conselho: Rafael Ferraz Dias de Moraes; e (v) Membro Independente do Conselho: Alberto Serrentino.

f. Aprovar, por maioria dos votos dos presentes, com 207.463.672 votos favoráveis, 4.117.844 votos contrários e 321.963 abstenções, a fixação do valor do limite global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 no montante de R\$ 30.646.917,39 (trinta milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), a serem distribuídos por deliberação do Conselho de Administração.

7.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:

a. Aprovar, por maioria dos votos dos presentes, com 211.900.306 votos favoráveis, 510 votos contrários e 1.417 abstenções, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o aumento do seu capital social, dentro do limite do seu capital autorizado, decorrente do exercício de opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia, outorgadas no âmbito do plano de opções de compra de ações da Companhia, mediante a emissão de novas ações pela Companhia, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 19 de março de 2025, de modo que o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.333.747.182,50 (um bilhão, trezentos e trinta e três milhões, setecentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), representado por 275.536.244 (duzentas e setenta e cinco milhões, quinhentas e trinta e seis mil e duzentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal"

b. Aprovar, por maioria dos votos presentes, com 211.900.400 votos favoráveis, 400 votos contrários e 1.433 abstenções:

(b.i) a alteração do artigo 10º do Estatuto Social da Companhia, para alterar a antecedência mínima necessária para o depósito de documentos no âmbito da Assembleia Geral, e excluir a necessidade de envio pelos acionistas do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia para participação em Assembleia Geral, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10º - Para tomar parte na Assembleia Geral, para fins de melhor organização, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos, contados da data da realização da respectiva

assembleia, instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos"

(b.ii) a alteração dos Artigos 19, *caput* e 22, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, de modo a excluir a possibilidade de convocação das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal por fax, considerando o seu desuso pelos referidos órgãos da Companhia. Caso as referidas alterações sejam aprovadas, os Artigos 19, *caput* e 22, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 19º - *A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, por carta ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados."*

(...)

"Artigo 22º – *O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação por escrito de quaisquer de seus membros, por carta ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados."*

(b.iii) a alteração do §6º do Artigo 16º, §1º do Artigo 21º, *caput* do Artigo 32º e *caput* do Artigo 35º, para a correções de referências cruzadas.

c. Aprovar, por unanimidade dos votos presentes, com 211.900.804 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1.429 abstenções, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo I**, de modo a refletir as deliberações dos itens (a) e (b) acima, ora aprovadas.

d. Aprovar, por maioria dos votos presentes, com 204.532.267 votos favoráveis, 7.048.496 votos contrários e com 321.470 abstenções, o novo plano de opção de compra de ações, apresentado pela administração da Companhia, na forma do **Anexo II**.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, nos termos do artigo 47, § 2º, da Resolução CVM 81, tendo em vista a Assembleia ter sido realizada de forma exclusivamente digital.

ACIONISTAS PRESENTES: (i) via sistema eletrônico de participação a distância, nos termos do artigo 47, inciso III e parágrafo 1º, da Resolução CVM 81: GIANPEGA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.; GOLD NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.; PEDRO BARTELLE; GIOVANA BARTELLE VELLOSO; BARTELLE FIA IE; GABRIELLA DE CAMARGO BARTELLE; L4E FIA IE; ANDRE DE CAMARGO BARTELLE; ALICE ARIETA BARTELLE; RAFAEL ARIETA BARTELLE; e PEDRO GRENDENE BARTELLE, todos representados por **Vanessa Fiusa**; e GUEPARDO INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, GUEPARDO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, FEBE VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, GUEPARDO PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, GUEPARDO XINGU FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES, todos representados por **Rafael Ferraz Dias de Moraes; Santiago Santos Gottschall**; (ii) via envio de boletins de voto a distância, nos termos do artigo 47, inciso II e parágrafo 1º, da Resolução CVM 81: **Em Assembleia Geral Ordinária:** 4UM ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, 4UM MARLIM DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, ADILSON CARLOS BETTI, ALASKA PERMANENT FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST- AVANTIS RESPONSIBLE EME, ANDONI SANTANDER AREITIO, ANDRE AZEVEDO GOMES DE SOUZA, ANDRE LUIZ ALVES DE SOUZA, ANTONIO ALVES DE SOUZA, ANTONIO BENAIAS SILVA JUNIOR, ANTONIO SERGIO GALLO JUNIOR, ARCA INVESTMENTS - GLOBAL INCOME OPPORTUNITIES ROI, ARROWSTREET ACWI REDUCED CARBON ALPHA EXTENSION TR, ARROWSTREET ACWI REDUCED CARBON ALPHA EXTENSION TR, ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY ALPHA EXTENSION FUND L, ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST, ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST, ARROWSTREET EMERGING MARKET TRUST FUND, ARROWSTREET EMK ALPHA EXTENSION FUND L.P., ARROWSTREET EMK ALPHA EXTENSION FUND L.P., ARROWSTREET GLOBAL SMALL COMPANIES FUND, BERNARDO BRASIL OLIVEIRA, BRUNO GABRIEL GAZZA DE AGUIAR, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, CARLOS FONSECA AVILA, CELSO HENRIQUE DE CARVALHO LOPES, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, DANIEL MONTEIRO LIMA, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, DIOGO EUGENIO GOMES ESCOBAR, EDUARDO TRAJANO TELLES ELIAS, ELIEL SOUSA MOREIRA, ELINALDO VIEIRA DOS SANTOS, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, EVANDRO DE OLIVEIRA SALLES, FABIO ROBERTO OYAMBURO CHAVES, FIRST TRUST EMERGING MARKETS

SMALL CAP ALPHADDEX FUND, FLAVIO CERONI ROBERTO, FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO, FRANCISCO RENILSON QUEIROZ DE OLIVEIRA, FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP IE -3102, GABRIEL BELCHIOR NAVARRO, GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY, GLOBAL X SUPERDIVIDEND ETF, GLOBAL X SUPERDIVIDEND UCITS ETF, GUSTAVO TUCHER, HENRI IVANOV BOUDINOV, HENRIQUE AUGUSTO DE OLIVEIRA MOTA, HSBC ETFS PLC H MSCI E M S C ESG U ETF BC BNP PARIBAS BR SA, INTERNATIONAL MONETARY FUND, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, JMALUCELLI 18 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CP, JOAO VITOR MORETO FERNANDES, JOSE LUIZ MECHIA FERNANDES, JOSE MARIO TIEPPO, JOSELIO FREIRE DE OLIVEIRA, JOSIMAR DA SILVA CAMARA, JUNTO PARTICIPACOES FIA, LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST, LUCAS NEVES DA SILVA SOUSA, LUIZ ALEXANDRE DE ALMEIDA MACEDO, LUIZ CARLOS KLUSKA, LUIZ ROBERTO DE AGUIAR, METIS EQUITY TRUST, MIGUEL HLEBCZUK JUNIOR, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL SMALL COMP UNIT FUND, NEULER MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, NEW YORK STATE NURSES ASSOCIATION P P, NILSON SANTOS DE JESUS, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND, ODILON DO AMARAL, OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, PAULO HENRIQUE DA SILVA TEIXEIRA, PAULO RICARDO OST FRANK, PETRONIO JOSE DE OLIVEIRA MARQUES, POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, ROBERTO DE ARAUJO, RODRIGO VIANA DE OLIVA, ROSSI ALLAN SILVA, SABRINA HOLANDA OLIVEIRA, ALVADOR FERNANDES DE JESUS JUNIOR, SANDRA ROSANGELA DE MENEZES ADAM, SAVIO PEDROTTI, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F., ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, THRIFT SAVINGS PLAN, THRIFT SAVINGS PLAN, TOMAZ ESPADA RODRIGUES LIMA FILHO, UNISUPER, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, VALDA ALMEIDA DE SOUZA ALVES RODRIGUES, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, VINICIUS SOUSA ALVES e

WILMAR KLEEMANN; PROPRIO CAPITAL FIA; **Em Assembleia Geral Extraordinária:** 4UM ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, 4UM MARLIM DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, ADILSON CARLOS BETTI, ALASKA PERMANENT FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, ANDONI SANTANDER AREITIO, ANDRE AZEVEDO GOMES DE SOUZA, ANTONIO ALVES DE SOUZA, ANTONIO BENAIAS SILVA JUNIOR, ANTONIO SERGIO GALLO JUNIOR, ARCA INVESTMENTS - GLOBAL INCOME OPPORTUNITIES ROI, ARROWSTREET ACWI REDUCED CARBON ALPHA EXTENSION TR, ARROWSTREET ACWI REDUCED CARBON ALPHA EXTENSION TR, ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY ALPHA EXTENSION FUND L, ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST, ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST, ARROWSTREET EMERGING MARKET TRUST FUND, ARROWSTREET EMK ALPHA EXTENSION FUND L.P., ARROWSTREET EMK ALPHA EXTENSION FUND L.P., ARROWSTREET GLOBAL SMALL COMPANIES FUND, BERNARDO BRASIL OLIVEIRA, BRUNO GABRIEL GAZZA DE AGUIAR, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, CARLOS FONSECA AVILA, CELSO HENRIQUE DE CARVALHO LOPES, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, DANIEL MONTEIRO LIMA, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, DIOGO EUGENIO GOMES ESCOBAR, EDUARDO TRAJANO TELLES ELIAS, ELIEL SOUSA MOREIRA, ELINALDO VIEIRA DOS SANTOS, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, EVANDRO DE OLIVEIRA SALLES, FABIO ROBERTO OYAMBURO CHAVES, FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADDEX FUND, FLAVIO CERONI ROBERTO, FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO, FRANCISCO RENILSON QUEIROZ DE OLIVEIRA, FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP IE -3102, GABRIEL BELCHIOR NAVARRO, GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY, GLOBAL X SUPERDIVIDEND ETF, GLOBAL X SUPERDIVIDEND UCITS ETF, GUSTAVO TUCHER, HENRI IVANOV BOUDINOV, HENRIQUE AUGUSTO DE OLIVEIRA MOTA, HSBC ETFS PLC H MSCI E M S C ESG U ETF BC BNP PARIBAS BR AS, INTERNATIONAL MONETARY FUND, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, JMALUCELLI 18 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CP, JOAO VITOR MORETO FERNANDES, JOSE LUIZ MECHIA FERNANDES, JOSIMAR DA SILVA CAMARA, JUNTO PARTICIPACOES FIA, LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST, LUCAS NEVES DA SILVA SOUSA, LUIZ ALEXANDRE DE ALMEIDA MACEDO, LUIZ CARLOS KLUSKA, LUIZ ROBERTO DE AGUIAR, METIS EQUITY TRUST, MIGUEL HLEBCZUK JUNIOR, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL SMALL COMP UNIT FUND, NEULER MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, NEW YORK STATE NURSES ASSOCIATION P P, NILSON SANTOS DE JESUS, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON

LEND, ODILON DO AMARAL, OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, PAULO HENRIQUE DA SILVA TEIXEIRA, PAULO RICARDO OST FRANK, PETRONIO JOSE DE OLIVEIRA MARQUES, POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, RAFAEL JOSE PONCIO, ROBERTO DE ARAUJO, RODRIGO VIANA DE OLIVA, ROSSI ALLAN SILVA, SABRINA HOLANDA OLIVEIRA, SALVADOR FERNANDES DE JESUS JUNIOR, SANDRA ROSANGELA DE MENEZES ADAM, SAVIO PEDROTTI, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F., ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, THRIFT SAVINGS PLAN, THRIFT SAVINGS PLAN, TOMAZ ESPADA RODRIGUES LIMA FILHO, UNISUPER, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, VINICIUS SOUSA ALVES, WILMAR KLEEMANN E PROPRIO CAPITAL FIA.

Jundiaí/SP, 30 de abril de 2025.

ASSINATURAS DA MESA:

Analícia Guin
Presidente da Mesa

Francisco Almeida Prado de Andrade
Coutinho
Secretário da Mesa

Anexo I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025

ESTATUTO SOCIAL DA VULCABRAS S.A.

(Companhia Aberta)

CNPJ Nº 50.926.955/0001-42

NIRE: 35.300.014.910

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia é denominada “Vulcabras S/A”, sendo uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (o “Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro social jurídico na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. Antônio Frederico Ozanan, n.º 1440, Bairro da Grama.

Parágrafo Único – A Companhia, por ato de seu Conselho de Administração, poderá abrir e fechar filiais, agências, escritórios, depósitos, representações, unidades de produção e outros estabelecimentos necessários ao desempenho de suas atividades, dentro ou fora do território nacional, em caráter provisório ou definitivo, mediante indicação de seus responsáveis e da parcela de capital que lhes for destinada para seu giro.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a indústria, o comércio, a importação e a exportação em geral, notadamente de calçados, roupas e acessórios do vestuário, de uso comum, de uso profissional, para a prática de esportes, destinados à correção, proteção e segurança, e descartáveis em geral; de equipamento de proteção individual e de segurança do trabalho, tais como sapatos, borzequins, coturnos, botas de borracha e de PVC; de artigos de viagem, tais como malas, sacolas, mochilas, bolsas e afins; de artigos para ginástica, esporte, caça e pesca, incluindo bolas, raquetes e outros equipamentos especializados; de tendas, barracas, lonas, guarda-sóis de praia e redes para descanso; de boias salva-vidas e paraquedas; de troféus, medalhas e bandeiras; de tecido em geral; de jogos, brinquedos e passatempos; a prestação

de serviços de entretenimentos, diversos e auxiliares, assim como de caráter esportivo, recreativo, social e cultural; o exercício das atividades de representação comercial, por conta própria ou de terceiros; e a participação em outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia ou acionista, através de recursos próprios ou provenientes de incentivos fiscais.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.333.747.182,50 (um bilhão, trezentos e trinta e três milhões, setecentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 275.536.244 (duzentas e setenta e cinco milhões, quinhentas e trinta e seis mil e duzentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 6º - A Companhia, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

Parágrafo 1º - Competirá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão de ações previstas no Art. 6º acima, inclusive preço, prazo e forma de subscrição e integralização.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 3º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou por meio de subscrição pública, ou (ii) permuta de

ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 4º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser emitida opção de compra de ações para programa de desempenho de administradores até o limite de 3% (três por cento) do total de ações emitidas. O limite será calculado considerando-se sempre o total de opções válidas, na data de cada emissão.

Artigo 7º - Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme designadas pelo Conselho de Administração, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único – A instituição financeira depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites fixados pela CVM.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, atendidos os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Artigo 9º - A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação, e será presidida por uma mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes."

Artigo 10º - Para tomar parte na Assembleia Geral, para fins de melhor organização, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos, contados da data da realização da respectiva assembleia, instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. Independente do previsto acima, o acionista que comparecer à assembleia munido dos documentos exigidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

Artigo 11º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 12º - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete à Assembleia Geral discutir e deliberar sobre:

- I. reformar o Estatuto Social;
- II. transformar, fundir, incorporar e cindir a Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- III. solicitar a recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de auto-falência pela Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em assembleias gerais de sua sociedades Controladas que trate de solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de auto- falência pelas Controladas;
- IV. aprovar as contas e propostas apresentadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;
- V. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI. fixar a remuneração global anual dos administradores.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 13º - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria, com funções representativas e executivas, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no art. 38º, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão dos administradores estender-se-á validamente até a investidura de seus sucessores.

Artigo 14º - Os administradores perceberão a remuneração global até o limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária, a qual será distribuída de acordo com o critério de rateio estabelecido pelo Conselho de Administração.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 15º - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) membros, e no máximo 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 2º - Quando em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo 1º acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral designará dentre os conselheiros eleitos aqueles que irão ocupar o cargo de Presidente e os cargos de 1.º e 2.º Vice-Presidentes do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 5º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho será substituído pelo 1.º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2.º Vice-Presidente. Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos demais conselheiros, o 1.º Vice-Presidente será substituído pelo 2.º Vice-Presidente, sendo que este e qualquer dos demais conselheiros serão substituídos pelo conselheiro que vier a ser indicado pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo 6º - Vagando o cargo de Presidente do Conselho, exercerá a presidência o 1º Vice-Presidente, e na falta deste, o 2º Vice-Presidente. Vagando qualquer outro cargo no Conselho, inclusive os de Vice-Presidente, os conselheiros remanescentes designarão um substituto que irá servir até a próxima Assembleia Geral. Vagando a maioria dos cargos, convocar-se-á de imediato a Assembleia Geral para se proceder a eleição de novos membros, para complementar o mandato dos substitutos.

Artigo 16º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir,

mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, através de correspondência com aviso de recebimento, telegrama, fac-símile ou correio eletrônico, que permita a comprovação do recebimento, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo 4º deste Artigo deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º – Observada a convocação regular, na forma deste Estatuto Social, as reuniões do Conselho de Administração serão validamente realizadas com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho, que indicará o secretário da reunião, observado o disposto no Parágrafo 6.º do Artigo 15.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro, nomeado por procuração específica para esse fim.

Parágrafo 5º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia e assinada por todos os Conselheiros presentes ao conclave. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 4º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Parágrafo 7º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Artigo 17º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger, destituir e proceder a substituição dos Diretores da Companhia, assim como fixar-lhes as atribuições, observando o dispositivo neste Estatuto;
- c) examinar e aprovar o planejamento, investimento e orçamento elaborados pela Diretoria;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- e) convocar a Assembleia Geral, sempre que julgar conveniente;
- f) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- g) escolher e destituir os auditores independentes;
- h) submeter à Assembleia Geral qualquer proposta de reforma estatutária;
- i) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação;
- j) deliberar sobre a emissão de notas promissórias, para distribuição pública, estabelecendo as condições a que estiverem sujeitas;
- k) autorizar a Companhia a participar de outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia ou acionista;
- l) autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Companhia;
- m) autorizar ou ratificar a celebração pela Diretoria de protocolos de incorporação, fusão ou cisão;
- n) deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia;
- o) aprovar a declaração de dividendos intermediários ou intercalares, ou o pagamento de juros sobre capital próprio, nos termos dos Artigos 35 e 36 deste Estatuto Social;
- p) autorizar as operações que individualmente envolvam bens, obrigações, prestação de quaisquer tipos de garantias, fianças, avais ou endossos a qualquer empresa controlada, controladora, coligada e/ou interligada, constituição de ônus reais sobre bens do ativo, empréstimos, contratos de financiamento e outros negócios jurídicos que representem valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), bem como as alienações de imóveis da Companhia e a realização de investimentos em valores superiores aos limites pré-fixados nos orçamentos de cada exercício;
- q) deliberar sobre a celebração, ou rescisão de contratos e obrigações de qualquer natureza entre a Companhia e quaisquer dos administradores e/ou Acionista Controlador,

- diretamente ou por meio de terceiros, assim como outras sociedades nas quais os administradores e/ou o Acionista Controlador tenham interesse, em qualquer caso que venham a envolver valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar uma avaliação independente para revisar os termos e condições da proposta apresentada e sua adequação às condições de mercado;
- r) deliberar sobre a aquisição e alienação de participação societária em outras sociedades, a participação em concorrências públicas, a participação em consórcio de empresas, bem como sobre a constituição de subsidiárias;
 - s) outorgar, dentro dos limites e condições do plano de opções de compra ou subscrição aprovados pela Assembleia Geral, opções de compra e/ou de subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas da Companhia;
 - t) deliberar sobre o exercício do direito de voto pela Companhia em sociedade Controlada, bem como indicar, quando aplicável, os administradores, diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das sociedades Controladas pela Sociedade e/ou nas quais a Companhia detenha participação;
 - u) aprovar os planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle;
 - v) aprovar doações e subvenções a entidades beneficentes; e
 - w) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as eventuais alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado.

Seção III – Diretoria

Artigo 18º - A Diretoria será composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido de forma cumulativa com o exercício de outro cargo de Diretor por um único Diretor.

Parágrafo 1º - Em caso de ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, um substituto provisório que irá acumular o cargo e as funções do ausente.

Parágrafo 2º - Em caso de vaga definitiva na Diretoria, caberá ao Conselho de Administração designar um substituto definitivo para completar o mandato do substituto, sempre que o número de Diretores não atingir ao mínimo legal.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- I. planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- IV. exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;
- V. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração;
- VI. executar e fazer executar o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII. elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- VIII. elaborar e acompanhar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- IX. coordenar a política de recursos humanos, organizacional, gerencial e operacional da Companhia;
- X. propor ao Conselho de Administração e analisar a captação de recursos junto às instituições financeiras;
- XI. definir as diretrizes econômico-financeiras da Companhia de acordo com as metas e prioridades estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XII. propor a participação da Companhia em outras sociedades, mediante participações que adquiram o controle acionário ou não dessas empresas, bem como a realização de investimentos no mercado em geral;
- XIII. atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e
- XIV. Designar as atribuições dos demais diretores.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- I. representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável;
- II. divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação;
- III. prestar informações aos investidores; e
- IV. manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, e junto às bolsas de valores, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados.

Artigo 19º - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, por carta ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo 2º - As reuniões de Diretoria instalar-se-ão validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberarão por maioria de votos dos presentes, devendo suas decisões constar de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, sempre que solicitado por qualquer Diretor.

Artigo 20º – A Diretoria administrará a Companhia com plenos poderes de conformidade com as leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários e seu regular funcionamento e que não sejam de competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Para a prática dos atos abaixo mencionados é requerida a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores:

- a) a alienação de bens integrantes do ativo permanente, a constituição de ônus reais sobre tais bens e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, atendido o disposto no Artigo 17º;

- b) a concessão de avais ou fianças em nome da Companhia, atendido o disposto no Artigo 17º; e
- c) a nomeação de procuradores, com expressa referência dos poderes conferidos e do prazo de duração dos mandatos, com exceção das procurações para fins judiciais que terão prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Dependerá sempre da assinatura de 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou, ainda, de 2 (dois) procuradores em conjunto, a assinatura de contratos em geral, termos de responsabilidade, títulos de crédito e a emissão de cheques.

Parágrafo 3º - Qualquer Diretor ou procurador poderá agir isoladamente nos seguintes casos:

- a) emissão de duplicatas e seu respectivo endosso para cobrança ou desconto bancário;
- b) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia;
- c) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- d) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
- e) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- f) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas Controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária;
- g) na representação da Companhia em juízo, e
- h) nos demais casos não especificados nos artigos acima.

Parágrafo 4º- Além dos casos previstos no Parágrafo 3.º acima, dois Diretores poderão autorizar um Diretor ou um procurador a agir individualmente, desde que para fim específico e por tempo determinado.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 21º – O Conselho Fiscal terá caráter não permanente e será composto por 3 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos nos exercícios em que for instalado a pedido de acionistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no art. 38º, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária subsequente à qual houve a respectiva eleição.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, os membros em exercício deverão convocar Assembleia Geral, conforme o inciso V, do artigo 163, da Lei 6.404/76, com o objetivo de eleger substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro Fiscal temporariamente impedido ou ausente será substituído pelo respectivo suplente vinculado, se houver, ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho Fiscal munido de procuração com poderes específicos, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 22º – O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação por escrito de quaisquer de seus membros, por carta ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros Fiscais.

Artigo 23º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros ou bônus de desempenho.

Artigo 24º - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação e atribuições previstas em lei, devendo a Assembleia Geral que os eleger fixar-lhes a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

CAPÍTULO VI

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Seção I – Alienação do Controle da Companhia

Artigo 25º - A alienação do controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, na

regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 26º – Após uma operação de alienação de controle da Companhia, o comprador, quando necessário, deverá tomar todas as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado, dentro dos 18 (dezoito) meses subsequentes à aquisição do poder de controle.

Seção II – Saída do Novo Mercado

Artigo 27º - A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 28º - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Primeiro – Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo Segundo – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Seção III – Disposições Diversas

Artigo 29º - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VI, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os

procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 30º - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo VI, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 31º - Os laudos de avaliação previstos neste Estatuto Social deverão ser elaborados por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo dispositivo legal.

Artigo 32º - Não obstante o previsto nos artigos 29º e 30º deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas no presente Capítulo deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 33º - O exercício social tem início em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, a Diretoria providenciará a elaboração das demonstrações financeiras previstas em Lei. A Companhia poderá levantar também balanço trimestral e/ou semestral.

Parágrafo 1º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas, a partir do exercício social de 2009, inclusive, adicionalmente ao previsto na legislação brasileira, de acordo as normas internacionais de contabilidade promulgadas pelo *International Financial Reporting Standards* ("IFRS") e/ou com as normas de contabilidade utilizadas pelos Estados Unidos da América conhecidas como "*United States Generally Accepted Accounting Principles*" ("US GAAP").

Parágrafo 2º - A Companhia deverá contratar auditores com comprovada experiência na elaboração de demonstrações financeiras de acordo com os padrões internacionais IFRS ou US GAAP.

Artigo 34º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro.

Artigo 35º - O lucro líquido resultante, após as deduções referidas no Artigo 34º, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores, nos termos do dispositivo no Artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a saber:

- a) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) importância por proposta dos órgãos da administração destinada à formação de reserva para contingências e revisão das mesmas reservas formadas em exercício anteriores, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- d) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202 II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;
- e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e
- f) a parcela remanescente do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da "Reserva para Efetivação de Novos Investimentos", observado o disposto no Artigo 194 Lei das Sociedades por Ações, que tem por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia, com vistas a permitir à Companhia a realização de novos investimentos. O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre a aplicação do excesso na distribuição de dividendos aos acionistas.

Parágrafo 1º - Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

Parágrafo 2º - A destinação dos lucros para constituição da “Reserva para Efetivação de Novos Investimentos” de que trata o item “f” deste artigo e a retenção de lucros com base em orçamento de capital nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações não poderão ser aprovadas, em cada exercício social, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório.

Artigo 36º - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanços e demonstrações financeiras intermediárias, trimestrais ou semestrais, e, com base em tais balanços, aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 37º – A Companhia poderá pagar aos seus acionistas, mediante deliberação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VIII JUÍZO ARBITRAL

Artigo 38º - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

Artigo 39º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

Artigo 40º - A liquidação será efetuada por uma comissão liquidante destinada pela Assembleia Geral, podendo tal nomeação recair na própria Diretoria.

Artigo 41º - A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, a duração do mandato da comissão liquidante e a respectiva remuneração.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, respeitadas as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Anexo II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025

VULCABRAS S.A.

CNPJ nº 50.926.955/0001-42

NIRE 35.300.014.910

PLANO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES – OUTORGA 2025

Este Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações – Outorga 2025 (“Plano”) é submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Vulcabras S.A (“Companhia”) a se realizar em 24 de abril de 2025. Os termos e condições deste Plano estão dispostos abaixo.

1) Objetivos deste Plano: Este Plano tem por objetivo conceder aos seus Participantes (conforme definido no item 2 abaixo) o direito de se tornarem acionistas da Companhia, mediante o exercício de opções de compra de Ações (“Opções”, ou, individualmente, “Opção”). Este direito estará sujeito a determinadas condições a serem impostas pela Companhia e visa a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução do objeto social da Companhia e de suas Controladas (conforme definido a seguir); e (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos dos Participantes do Plano.

2) Potenciais Participantes: Poderão ser eleitos como participantes do Plano os diretores (estatutários ou não), gerentes de divisão e funcionários com vínculo celetista da Companhia e das sociedades que estejam sob o seu controle direto ou indireto (“Controladas”), inclusive em relação a novas contratações, ficando todos eles sujeitos à aprovação do Conselho de Administração da Companhia (“Participantes”).

3) Administração do Plano: Este Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia. Observadas as diretrizes previstas neste Plano, o Conselho de Administração terá amplos poderes para implementar o Plano e para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a sua administração e implementação, incluindo, sem limitação, estabelecer regras complementares a este Plano. As deliberações do Conselho de Administração vinculam a Companhia no que diz respeito a todas as matérias relacionadas ao Plano. Os casos omissos neste Plano serão regulados e determinados pelo Conselho de Administração.

4) Preço de Exercício: O preço do exercício é fixado em R\$ 16,52 (dezesesseis reais e cinquenta e dois centavos), que será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA desde a data da outorga até a data do efetivo exercício da Opção

("Preço de Exercício"), possivelmente ajustado por eventuais desdobramentos, grupamentos, bonificações de ações e eventos societários similares, conforme determinado pelo Conselho de Administração. A correção pelo IPCA será feita sempre de forma *pro rata* considerando todos os dias decorridos até a data do efetivo exercício das Opções Maduras (conforme definido abaixo), sendo que na ausência de divulgação do IPCA para um determinado período, deverá ser utilizado o último IPCA mensal divulgado, pro rata. Do Preço de Exercício corrigido serão abatidos os dividendos e juros sobre capital próprio por ação distribuídos no período compreendido entre a data de outorga até a data do exercício das Opções. Os valores dos dividendos e juros sobre capital próprio por ação serão corrigidos pelo IPCA desde a data do efetivo pagamento até a data do exercício das Opções. O Preço de Exercício corresponde à média do preço do fechamento dos últimos 20 pregões até 10 de março de 2025.

5) Quantidade Máxima de Opções: A Companhia poderá outorgar Opções que confirmam direitos sobre um número de ações de emissão da Companhia que não exceda o limite de 0,8% (zero vírgula oito por cento) de ações de emissão da Companhia, ajustadas por eventuais desdobramentos, grupamentos, bonificações de ações e eventos societários similares.

6) Prazo de Exercício: Observadas as disposições a serem previstas no contrato de outorga a ser celebrado com os Participantes ("Contrato"), os Participantes poderão exercer as Opções que tenham cumprido o período de carência (*vesting*) (as quais serão denominadas "Opções Maduras") somente em 2 (duas) datas de exercício específicas ("Período de Exercício"), descritas na tabela abaixo:

Período de Carência	Data de Exercício	Percentual de Opções Exercíveis Anualmente
Até 14.03.2028	15.03.2028, ou primeiro dia útil subsequente caso este não seja dia útil	25%, 50% ou 100% das Opções poderão ser exercidas nessa data a critério do Participante.
	15.03.2029, ou primeiro dia útil subsequente caso este não seja dia útil	O saldo remanescente das Opções não exercidas na primeira Data de Exercício poderá ser exercido nessa data, de forma parcial ou total, desde que em múltiplos de 1.000 (mil), a critério do Participante. As Opções não exercidas nesta data serão automaticamente canceladas e extintas.

As Opções que não forem exercidas na última Data de Exercício (15 de março de 2029) serão automaticamente extintas e não poderão mais ser exercidas pelos Participantes.

7) Exercício das Opções: O Participante que desejar exercer as suas Opções Maduras deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção de exercício, nos termos e prazos definidos no Contrato. O pagamento do Preço de Exercício pelo Participante deverá ser realizado, em qualquer hipótese, previamente à entrega das ações correspondentes.

8) Liquidação das Opções: Cumpridos os termos e condições definidos no Contrato, as ações objeto do exercício das Opções Maduras pelo Participante poderão ser entregues por meio de aumento do capital social da Companhia, com a emissão de novas ações, ou por meio da alienação de ações mantidas em tesouraria.

9) Suspensão, Alteração ou Extinção do Plano: Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Contrato, as Opções extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos: (i) Após o decurso do Período de Exercício das Opções ou do prazo de vigência previsto no Contrato; (ii) Mediante o distrato do Contrato; (iii) Se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou (iv) Em caso de Desligamento do Participante da Companhia ou de suas Controladas, sendo que "Desligamento" significa qualquer ato ou fato que resulte no término da relação jurídica do participante com a Companhia.

10) Reorganizações Societárias: A outorga de Opções nos termos deste Plano e do Contrato não impedirá a Companhia de se envolver em operações de alienação do seu controle e operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão ("Reorganizações Societárias"). Em caso de Reorganizações Societárias, o Conselho de Administração poderá definir estruturas alternativas para a liquidação das Opções, incluindo a criação de um novo plano de incentivo, desde que os direitos do Participante dispostos no Contrato não sejam prejudicados.

11) Direito de Preferência dos Acionistas: Nos termos do artigo 171, § 3º da Lei das S.A., os acionistas não terão direito de preferência na outorga ou exercício das Opções.